

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS
POLÍTICOS**

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

JOSÉ FILOMENO DE MORAES FILHO

KAREN BELTRAME BECKER FRITZ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

T314

Teorias da democracia e direitos políticos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Armando Albuquerque de Oliveira; José Filomeno de Moraes Filho; Karen Beltrame Becker Fritz. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-758-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

TEORIAS DA DEMOCRACIA E DIREITOS POLÍTICOS

Apresentação

A publicação “Teorias da Democracia e Direitos Políticos I” é resultado da prévia seleção de artigos e do vigoroso debate ocorrido no grupo de trabalho homônimo, no dia 15 do corrente mês, por ocasião do XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CONPEDI, realizado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, durante os dias 14, 15 e 16 de novembro de 2018.

O grupo de trabalho Teorias da Democracia e Direitos Políticos teve o início das suas atividades no Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, realizado no primeiro semestre de 2015. Naquela ocasião, seus trabalhos foram coordenados pelos Professores Doutores José Filomeno de Moraes Filho (UNIFOR) e Matheus Felipe de Castro (UFSC).

A partir de então, além dos supracitados Professores, coordenaram o GT nos eventos subsequentes os Doutores Rubens Beçak (USP), Armando Albuquerque de Oliveira (UNIPÊ/UFPB), Adriana Campos Silva (UFMG), Yamandú Acosta (UDELAR – Uruguai), Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa Morais (UIT/MG) e Karen Beltrame Becker Fritz (UPF).

Esta publicação apresenta reflexões acerca das alternativas e proposições concretas que visam o aperfeiçoamento das instituições democráticas e a garantia da efetiva participação dos cidadãos na vida pública. Os trabalhos aqui publicados, sejam de cunho teórico ou empírico, contribuíram de forma relevante para que o GT Teorias da Democracia e Direitos Políticos I permaneça na incessante busca dos seus objetivos, qual seja, levar à comunidade acadêmica e à sociedade uma contribuição acerca da sua temática.

Desejamos a todos uma boa leitura!

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira - UNIPÊ/UFPB

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – UNIFOR

Prof. Dra. Karen Beltrame Becker Fritz - UPF

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento.
Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**O LUGAR DO IMIGRANTE NA SOCIEDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA:
DO CAMPO ENQUANTO ESPAÇO DE EXCEÇÃO AO ACOLHIMENTO COMO
DIREITO HUMANO**

**THE PLACE OF THE IMMIGRANT IN CONTEMPORARY BRAZILIAN
SOCIETY: FROM THE FIELD AS A SPACE EXCEPT TO RECEPTION AS A
HUMAN RIGHT**

Ivo dos Santos Canabarro ¹
Luane Flores Chuquel ²

Resumo

Este artigo visa compreender o lugar do imigrante na sociedade contemporânea, investigando como funciona sua inserção nos espaços de exceção e o acolhimento humanitário como direito humano. O problema central analisa de que forma a (bio)política migratória, atua no acolhimento e qual a importância de o Estado aplicar políticas públicas. A hipótese, preliminarmente, é de que deve ocorrer mediante ações concretas de acolhimento humanitário. Objetiva-se, analisar como a vida do imigrante é convertida em uma vida nua no suposto cenário biopolítico brasileiro. Utilizou-se o método de pesquisa fenomenológico e monográfico.

Palavras-chave: Acolhimento humanitário, Biopolítica, Direitos humanos, Imigrante, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to understand the place of the immigrant in contemporary society, investigating how their insertion works in the spaces of exception and the humanitarian reception as a human right. The central problem analyzes how the (bio) migratory policy works in the reception and how important is the State to implement public policies. The hypothesis, preliminary, is that it must occur through concrete actions of humanitarian reception. The objective is to analyze how the life of the immigrant is converted into a naked life in the supposed Brazilian biopolitical scenario. The phenomenological and monographic method of research was used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Humanitarian accommodation, Biopolitics, Human rights, Immigrant, Public policy

¹ Professor orientador, Doutor em História Social – UFF, pesquisador associado da UNESCO, Docente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUÍ, e-mail.: icanabarro@yahoo.com.br.

² Bacharel em Direito pela URI, campus Santo Ângelo/RS. Mestranda em Direitos Humanos na Unijuí, Ijuí/RS. Bolsista Capes, e-mail.: luanechuquel@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

Os movimentos migratórios contemporâneos vêm se tornando um assunto de extrema relevância social internacional, o qual vem sendo estudado, sobre os aspectos políticos, econômicos e sociais entre instituições, organizações e governos. Entender a complexidade desse fenômeno global migratório em que imigrantes de diversas nacionalidades encontram no Brasil uma falsa construção imagética de hospitalidade, mediante um discurso utópico sobre o qual as fronteiras estão abertas para acolher a diversidade cultural, integrando-os na sociedade civil, que conseqüentemente, resulta em um número desenfreado de imigrantes chegando com o objetivo de reconstruir sua vida.

Notadamente, ao chegar ao país, depara-se com a dura e fria realidade de um Estado omissivo e despreparado estruturalmente, para recebê-los, além de uma parcela considerável da população ser preconceituosa, racista e xonofóbica. Diante de tais atitudes, compreende-se que não há espaço para a omissão estatal frente à importante matéria, ao passo que, ao negar esse fato, está se violando direitos. Paralelamente, referidos sujeitos confronta-se com questões relacionadas à xenofobia, a qual está estritamente ligada ao colonialismo¹, ainda acentuado na sociedade brasileira.

A partir desta síntese, o problema à frente desta pesquisa concentra-se no questionamento de que forma a (bio)política migratória, atua no acolhimento humanitário voltado ao imigrante contemporâneo. Outrossim, a importância de o Estado aplicar políticas públicas de acolhimento como forma de integrar o imigrante na sociedade brasileira, repercutindo, assim, na efetivação dos direitos humanos no plano nacional.

A hipótese que se vislumbra, inicialmente, coaduna-se de que nos últimos anos o Brasil vem adotando políticas securitaristas e autoritárias sobre o sistema migratório, demonstrando a desmistificação de um país receptivo e acolhedor ao revelar, ainda que obscuramente, a mixofobia, criando uma ruptura entre o imigrante e a sociedade civil. Deste modo, aplica-se uma (bio)política migratória².

Na sociedade biopolítica, o caráter “humanitário”, no entanto, destinado a “purificar” a vida humana, esconde uma vasta relação de um poder enraizado que age através de uma violência purificadora. Nesse sentido, constroem um lugar de isolamento, destinado a abrigar determinadas vidas, sob o viés governamental, politicamente irrelevante para o alcance de sua

¹ O colonialismo foi “[...] imposto ao mundo a partir do final do século XV” o qual, “[...] não se refere à classificação social universalmente básica que existe no mundo há 500 anos, mas à dominação político-econômica de alguns povos sobre outros e é milhares de anos anterior à colonialidade”. (QUIJANO, 2002, p.23).

² Essa biopolítica consiste em o Estado investir na vida e na sobrevivência dos brasileiros, com o fim de que os ideais de progresso sejam objetivados, e o sistema de operacionalização seja dominante na política governamental, mediante a aplicação de técnicas que visam disciplinar e docilizar as massas.

objetividade, o qual, não sabendo lidar com a problemática questão do imigrante, constrói imageticamente um sujeito criminoso, mesmo não tendo cometido qualquer delito, o excluindo frente à sociedade.

Assim, nasce à figura do *Homo Sacer*³ contemporâneo, o qual está condenado a uma pura *vida nua*, pois sua imagem é odiada e, ao mesmo tempo, temida, sendo sua permanência no Brasil um incômodo, devendo ser afastado, mediante a caracterização da violência, manifestada assim, pelo emprego da xenofobia, racismo e preconceito. A instauração de um cenário biopolítico no Brasil possui ampla relação ao realizar um comparativo com a tese agambeniana em que, o estado de exceção, torna-se um paradigma dominante do governo, o que é veemente negado pelo Estado.

Nesse sentido, tem-se como objetivo geral analisar como a vida do imigrante é convertida em uma vida nua no suposto cenário biopolítico brasileiro, realizando um comparativo do campo enquanto estado de exceção, o qual é vivenciada pelo paradigma da União Europeia, o qual é convertido em um paradigma dominante governamental, tentando, desta forma, compreender como funciona a política migratória no Brasil e de que forma atuam no acolhimento humanitário, com o fim de efetivar o paradigma do acolhimento humanitário para a integração do imigrante na sociedade civil hodierna, resultando na efetivação dos direitos humanos.

O presente trabalho divide-se em duas partes, abordando-se, respectivamente, analisar como a vida do imigrante é convertida em uma *vida nua* no cenário biopolítico brasileiro, realizando um comparativo do campo ao estado de exceção o qual é convertido em um paradigma dominante governamental, tentando, desta forma, compreender como funciona a política migratória no Brasil e de que forma atuam no acolhimento humanitário, com o fim de efetivar a integração do imigrante na sociedade civil hodierna, resultando na positivação dos direitos humanos.

Para analisar a problemática arguida, este trabalho adota o método *fenomenológico*, demonstrando que o fio condutor do estudo surgiu a partir de tradição filosófica, através da linguagem de alguns temas centrais, os quais serão revisados criticamente e analiticamente. Isto somente é possível, quando ocorre a aproximação do sujeito (pesquisador) ao objeto a ser

³ “Agamben faz uma análise genealógica da figura arcaica do direito romano, o *homo sacer*. O *homo sacer* era uma figura jurídico-política pela qual uma pessoa, ao ser proclamada *sacer*, era legalmente excluída do direito (e consequentemente da política da cidade). A condição de *sacer* impedia que ela pudesse ser legalmente morta (sacrificada). Porém qualquer um poderia matá-la sem que a lei culpasse o autor por isso. O *homo sacer* é a vida abandonada pelo direito. É o que Walter Benjamin denominou de pura *vi da nua*. A vida humana considera em seu mero ser biológico, uma vida sem direitos, sem mais valor que sua materialidade corporal e biológica.” (RUIZ, 2012, p.04).

pesquisado (tema) com o fim de interação, na medida em que, enquanto estiver sendo aplicado o método, estão sendo obtidos os primeiros resultados e, conseqüentemente, obter resultados tanto positivos como negativos ao longo da pesquisa. O método de abordagem fenomenológico, portanto, mostra-se um terreno metodológico de estudo suficientemente fértil e adequado para estudar, analisar, compreender e discutir a temática envolvendo o objeto desta investigação ao longo deste ano.

Ainda, em conjunto com a fenomenologia hermenêutica, optou-se, quanto ao procedimento, o método monográfico, uma vez que se pretende estudar uma temática bem delimitada e específica, objetivando uma maior seguridade no decorrer da elaboração e construção da pesquisa. Paralelamente, operacionalizar-se-á, uma visão panorâmica de outros métodos correlatos, a partir do estudo de uma vasta pesquisa bibliográfica, tais como a utilização de doutrinas existentes sobre a temática por meio de livros e periódicos, mediante a realização de fichamento e apontamento, utilizar a legislação e o noticiário, ambos acessados via internet.

2 DO CAMPO ENQUANTO ESPAÇO DE EXCEÇÃO: A biopolítica brasileira frente ao contexto dos imigrantes na contemporaneidade

*“Boa Vista (RR), 5 horas da manhã, em frente a Polícia Federal (PF),
uma fila extensa, são venezuelanos aguardando
para dar entrada a regulamentação dos documentos.
Nas praças, debaixo das árvores, muitas pessoas dormem ao relento.
Próximo a rodoviária, debaixo de uma pequena árvore,
entre tantos imigrantes, um casal com duas crianças está sentado, como que vigilante.
Diante deles uma pequena mala e o sol que começava a nascer”.*
(LIMA, 2018, s.p., grifo do autor)

Com uma narrativa crônica, a repórter Osnilda Lima, convida o leitor, a realizar uma reflexão sobre os contornos da imigração hodierna no Brasil, comovendo-o, ao se deparar com a dura realidade enfrentada pelos imigrantes Venezuelanos⁴ que aqui chegam. Revela-se, através do trecho da reportagem⁵, compreender o cotidiano do imigrante⁶ em seus diferentes contextos de pertencimento no Brasil e como ela é convertida em uma vida nua⁷, através dos

⁴ “A gravíssima crise econômica, social e política da Venezuela produziu uma onda migratória no Norte do Brasil. Todos os dias, chegam 800 venezuelanos ao estado de Roraima. Em Boa Vista, eles ainda dependem da ajuda de voluntários para ter o que comer. [...]”. (G1, 2018b, s.p.).

⁵ LIMA, Osnilda. In.: IHU. **A busca por sobrevivência dos imigrantes venezuelanos**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/576592-a-busca-por-sobrevivencia-dos-imigrantes-venezuelanos>>. Publicado em: 03 Mar. 2018. Acesso em: 07 Mar. 2018.

⁶ Segundo a Lei de Migração, considera-se imigrante a “[...] pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;” (BRASIL, 2017, sp.).

⁷ “O que é esta vida nua? A vida colocada pelo poder fora da lei dos deuses e das leis dos homens. A vida da qual podemos dispor sem necessidade de celebrar sacrifícios ou de cometer homicídio. Essa vida é a que

paradigmas operacionais do suposto cenário biopolítico⁸ brasileiro moderno.

Este recorte traduz a caracterização do campo⁹ enquanto estado de exceção¹⁰, na medida em que um grupo de venezuelanos dormem na praça Simón Bolívar na cidade de Boa Vista, localizada em Roraima, situados em frente a um posto da Polícia Federal, onde uma fila extensa de pessoas, aguardam para regularização de seus documentos. Nesta situação, surge o que Agamben denomina de campo, caracterizado pelo lapso temporal entre a chegada de Venezuelanos no Brasil e a obtenção de documentos necessários para sua regularização no país, prendendo-os em uma espécie de “limbo jurídico” em relação ao imigrante irregular.

Significa dizer que está à mercê de um espaço no qual é privado de todo e qualquer direito, inerente à cidadania, em razão de que o imigrante não é considerado cidadão de sua origem – Venezuela -, tampouco cidadão do Brasil, até que o Estado dê guarida. Nasce desta forma, à figura do *Homo Sacer* contemporâneo, isto é, um indivíduo desprovido de cidadania e, conseqüentemente, estranho ao núcleo social, vivendo uma “vida nua”, o qual é relatado na tese Agambeniana.

exemplifica, precisamente, a figura do homo sacer, o homem sagrado do direito romano”. (CASTRO, 2013, p.61).

⁸ “Uma das características essenciais da biopolítica moderna [...] é a sua necessidade de redefinir continuamente, na vida, o limiar que articula e separa aquilo que está dentro daquilo que está fora. Uma vez que a impolítica vida natural, convertida em fundamento da soberania, ultrapassa os muros do *oikos* e penetra sempre mais profundamente na cidade, ela se transforma ao mesmo tempo em uma linha em movimento que deve ser incessantemente redesenhada. Na *zoé*, que as declarações politizaram, devem ser [...] definidas as articulações e os limiares que permitirão isolar uma vida sacra. E quando, como tem já acontecido hoje, a vida natural for integralmente incluída na *pólis*, estes limiares irão se deslocar, [...] além das sombrias fronteiras que separam a vida da morte, para aí identificarem um novo morto vivente, um novo homem sacro. Se os refugiados ([...] até incluir hoje uma porção não desprezível da humanidade) representam, no ordenamento do Estado-nação moderno, um elemento tão inquietante, é antes de tudo porque, rompendo a continuidade entre homem e cidadão, entre *nascimento* e *nacionalidade*, eles põem em crise a ficção originária da soberania moderna. Exibindo à luz o resíduo entre nascimento e nação. O refugiado faz surgir por um átimo de cena política aquela vida nua que constitui seu secreto pressuposto. Nesse sentido, ele é verdadeiramente, como sugere Hannah Arendt ‘o homem dos direitos’, a sua primeira e única aparição real fora da máscara do cidadão que constantemente o cobre. [...] justamente por isto, a sua figura é tão difícil de definir politicamente (AGAMBEN, 2010, p.127-128)”.

⁹ Giorgio Agamben “[...] defende a tese de que o campo, longe de ser uma experiência pontual da barbárie nazista, é uma figura jurídico-política inerente ao Estado moderno. [...]. Seguindo Agamben, temos que considerar o campo como o espaço geográfico (ou demográfico) em que a exceção se torna a regra. Há um nexo entre a exceção jurídica e o campo. Quando se realiza a suspensão total ou parcial dos direitos sobre a vida de algumas pessoas, elas automaticamente passam a viver num espaço em que a exceção se torna sua norma de vida, é o campo. [...]. O campo é o espaço em que ordenamento está suspenso e em seu lugar se coloca a vontade soberana. No campo a vontade soberana coincide com a lei, já que lei é o arbítrio soberano. Nesse caso, a vida humana que cai sob a condição da exceção se torna um verdadeiro *homo sacer*. É uma vida nua sobre a qual vigora a vontade soberana como lei absoluta e a exceção como norma de sua existência.” (RUIZ, 2013b, p.18).

¹⁰ “Para Agamben, o estado de exceção é a norma das atuais democracias e está intimamente ligada às práticas de governo, que, por sua vez, estão ligadas ao governo da vida e a “normalização” [...]” (MARTINS, 2013, p.13).



Figura 01 – Venezuelanos dormem na praça Simón Bolívar, Boa Vista em Roraima (Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/576592-a-busca-por-sobrevivencia-dos-imigrantes-venezuelanos>).

De modo complementar ao recorte do noticiário, conforme a notícia, publicizada pelo Instituto Humanista Unissinos¹¹, a imagem auxilia na compreensão do fenômeno migratório hodierno, sobre o qual o mundo está testemunhando diariamente. Através da mídia internacional, vem ganhando amplitude com o deslocamento em massa de estrangeiros de diversas nacionalidades que almejam um lugar com condições mínimas de sobrevivência, encontrando no Brasil, uma alternativa para reconstruir suas vidas.

O país vem conquistando espaço como destino final dos estrangeiros, ao objetivar a fixação de sua residência, o que reflete, atualmente, o Brasil possuir cerca de “[...] 0,3% de imigrantes em sua população [...]”, o que resulta em “[...] cerca de 700 mil estrangeiros numa população de mais de 200 milhões.” (CHARLEAUX, 2017, s.p.). Ainda, segundo informações apontadas por Wagner Oliveira, com base em dados da Polícia Federal, o perfil das pessoas que migram para o Brasil atualmente é oriundo de imigrantes vindo da Venezuela,

Portugal, Haiti, Bolívia, Japão e Itália. À exceção do Haiti, explicado pelo crescente fluxo desde 2010, os demais países possuem uma longa tradição de migração para o Brasil. Em comparação com a população brasileira como um todo, os migrantes são, em geral mais jovens; quase 90% em idade ativa em comparação com 65% na população como um todo. Além disso, em relação aos que estão no mercado de trabalho formal, há uma maior proporção de estrangeiros com ensino superior completo ou mais (33% contra 16% entre os brasileiros). Pode-se dizer que, além de

¹¹ LIMA, Osnilda. In.: IHU. **A busca por sobrevivência dos imigrantes venezuelanos**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/576592-a-busca-por-sobrevivencia-dos-imigrantes-venezuelanos>>. Publicado em: 03 Mar. 2018. Acesso em: 07 Mar. 2018.

uma parcela grande de imigrantes com baixa qualificação que cobre déficits de mão de obra em determinadas áreas, há uma considerável população de alta qualificação que, usualmente, migra para o país a partir da demanda de um empregador local. (CHARLEAUX, 2017, s.p.).

O movimento de imigração em grande escala para o Brasil origina-se, da falsa percepção utópica do imigrante de que o povo brasileiro é hospitaleiro, ou seja, constrói-se uma imagética ilusão do país ser acolhedor ao abrir suas fronteiras para aceitar a diversidade cultural, o qual é retomado, pelo discurso repetido de instituições governamentais, pelos estrangeiros que estão apenas a passeio, - durante a alta temporada de verão - e reforçada pela grande mídia. Com relação à distribuição, em termos territoriais, os imigrantes estão

[...] concentrados nos grandes centros urbanos do país, em especial na região Sudeste. Enquanto cerca de 40% da população brasileira encontra-se nessa região, mais de 65% da população migrante se concentra ali. Dado que a maior parte dos migrantes buscam inserção no mercado de trabalho, é natural que estejam concentrados nos locais onde possivelmente haverão mais oportunidades. No caso específico dos haitianos, há uma forte concentração na região Sul do país, devido a uma série de fatores, mas em especial à já mencionada demanda passada por mão de obra de baixa qualificação na região. Não há, no entanto, ações explícitas por parte do Estado de orientação da distribuição regional dos migrantes. Uma política estratégica de migração laboral pode criar mecanismos para orientar os migrantes para os locais onde de fato eles possam ter uma integração satisfatória (CHARLEAUX, 2017, s.p.).

Notadamente, o Brasil é internacionalmente reconhecido como território acolhedor¹², no entanto, nos últimos anos vem adotando medidas autoritárias e securitaristas no que se refere à imigração no país, desconstruindo a utopia de um país afável. Estas adoções, por conseguinte, resultam em uma intervenção estatal caracterizada pelo controle biopolítico, tornando fragilizado o construto de direitos humanos característicos de um ambiente de Estado Democrático de Direito.

Na sociedade biopolítica o caráter “humanitário”, no entanto, destinado a “purificar” a vida humana, esconde uma vasta relação de um poder enraizado na constituição social que age, através de uma violência purificadora. Nesse sentido, constroem um lugar de isolamento, destinado a abrigar determinadas vidas, sob o viés governamental, politicamente irrelevante para o alcance de sua objetividade, o qual, não sabendo lidar com a problemática questão do

¹² Este reconhecimento internacional é justificado a partir das “Resoluções normativas, acordos internacionais e a nova legislação de imigrantes nº 13.445 de 24 de maio de 2017 [...] fazem parte da gestão migratória do país e demonstram a preocupação do Estado brasileiro com a proteção humanitária dos imigrantes. [...] [...] destaca o ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira [...], a nova legislação da imigração é destacada em fóruns internacionais sobre a temática como uma das mais avançadas do mundo, porque reconhece o imigrante como sujeito de direitos. ‘O Brasil exerce um papel de vanguarda ao reconhecer o imigrante como sujeito de direitos, com princípios e garantias estabelecidos em lei’, frisa. (BRASIL, GOVERNO, 2017, s.p.).

imigrante, constrói imagetivamente um sujeito criminoso, mesmo não tendo cometido qualquer delito, o excluindo frente à sociedade.

Sob a ótica de Giorgio Agamben, compreende-se que a figura dos imigrantes apresenta escancaradamente as contradições biopolíticas relacionadas à vontade soberana subsistindo no Estado moderno. (RUIZ, 2013a, p. 16).

A biopolítica moderna provoca um alargamento progressivo da soberania para além dos limites do estado de exceção. Uma linha em movimento que se desloca cada vez mais para o controle da vida humana em que vigora a vontade soberana e reduz aquela a pura vida nua. Agamben chama atenção para a contradição que habita o próprio estado de direito que pensa ter abolido a vontade soberana quando na verdade ela permanece oculta, para ser utilizada quando for preciso, na figura jurídica do estado de exceção. Ainda Agamben mostra que na origem da política moderna, antes que os direitos do cidadão, está a captura política do corpo”. (RUIZ, 2013a, p.15).

Nesta senda, o imigrante na contemporaneidade “[...] continua a mostrar a lógica biopolítica que sustenta o Estado-nação. Quando uma pessoa ou grupo populacional se torna uma ameaça para a ordem, o Estado utiliza-se da exceção jurídica para separar os direitos da cidadania da mera vida nua.”. Havendo a separação, há possibilidade de expulsar “[...] para fora do direito a vida que se pretende controlar na forma de exceção. Na exceção o direito suspenso torna a vida humana um *Homo Sacer*, exposto à fragilidade da violação sem que o direito possa ser invocado para protegê-lo”. (RUIZ, 2013b, p.17).

O controle governamental exercido pelo Brasil, afeta diretamente, a sistemática de proteção dos direitos humanos, tolhendo o direito fundamental de locomoção, caracterizando os imigrantes como *Homo Sacer*, logo, exclui-se diante da sociedade para com o estado “receptor”, retirando-lhe direitos e garantias. Configura-se, desta forma, o *Homo Sacer* moderno, figura arcaica do direito romano, o qual delimita o acesso de uma ordem social, bem como a vida humana. Desta forma, para uma melhor compreensão, Ruiz conceitua o *Homo Sacer* como sendo

[...] uma figura jurídico-política pela qual uma pessoa, ao ser proclamada *sacer*, era legalmente excluída do direito (e conseqüentemente da política da cidade). Tal condição de *sacer* impedia que ela pudesse ser legalmente morta (sacrificada), porém qualquer um poderia matá-la sem que a lei o culpasse por isso. O *homo sacer* é a vida abandonada pelo direito. É o que Walter Benjamin denominou de pura vida nua (RUIZ, 2013a, p.33).

Este perfil é de uma vida matável, em razão de estar fora do direito, logo, não pode ser condenado juridicamente. Com isso, fica à mercê de uma vulnerabilidade sobre a

violência, a qual é desprovida de qualquer direito, sendo que tal enfraquecimento origina um ato de direito, o qual a exclui. O *homo sacer* possui uma ambiguidade aos olhos do Estado, na medida em que este o reserva com direitos, ao passo que os abandona, revelando “[...] a existência de uma vontade soberana capaz de suspender a ordem e o direito”. (RUIZ, 2013b, p.33).

Revela-se, assim, a existência de um soberano, essencial a ordem política, o qual “[...] tem o poder de decretar a exceção do direito, ou seja, suspender o direito para decretar a existência da vida nua”. Isto significa dizer que, “[...] a vida humana existe dentro do direito sempre com a ameaça potencial de ser decretada vida nua”. (RUIZ, 2013b, p.33). Em suma, o *Homo Sacer* constitui uma vida que não vale a pena ser vivida, a qual deve ser excluída pelo meio social em que vive, resultando em uma morte simbólica.

Trazendo para a realidade brasileira hodierna e exemplificando a temática, é o que ocorre quando o Estado – leia-se, vontade soberana – tem o poder de decretar o estado de exceção, logo, o imigrante contemporâneo, instalado no Brasil representa uma suposta ou real ameaça para a ordem pública nacional, podendo sofrer a “[...] suspensão parcial ou total dos direitos para melhor controle de suas vidas. A política da exceção jurídica foi e continua sendo amplamente utilizada pelo direito para controlar os grupos sociais perigosos para a ordem [...]. [...] reduzidos à condição de *Homo Sacer*”, o qual está condenado a uma pura *vida nua*. (RUIZ, 2013a, p.34). Conforme interpreta RUIZ

[...] o que se verifica é que sua mera condição de ser humano, despojado dos direitos políticos provenientes do Estado-nação, o torna vulnerável a qualquer violência, frágil a todos os abusos. Desprotegido pela ausência do direito de um Estado-nação que o reconheça para além de mero humano como cidadão seu, ele está exposto como mera vida nua. (RUIZ, 2013a, p.16).

Logo, o sujeito excluído da inteiração social tem produzida a vida nua, pois sua imagem é odiada e, ao mesmo tempo, temida, sendo sua permanência no Brasil um incômodo, devendo ser afastado mediante a caracterização da violência, manifestada assim pelo emprego da mixofobia, da xenofobia e do preconceito. A mixofobia ou “medo de misturar-se”, é resultado de uma construção preconceituosa dos brasileiros sobre os imigrantes ilegais, alocando-os como “sujeitos de risco”.

Com isso, a mixofobia é alimentada pela desconfiança em relação ao “diferente” ou “estranho”¹³, impondo a necessidade de proteção e segurança na sociedade de destino, logo,

¹³ “Para a professora de direito internacional da Universidade Fumec e do Centro Universitário UNA Luciana Diniz, a discriminação tem relação com o desconhecimento do brasileiro. “Eles não sabem de onde vêm essas

há o afastamento do povo originário com o estrangeiro, impondo, desta forma, uma barreira entre eles, dificultando a inserção do imigrante no Brasil e com os brasileiros. A partir da lógica da mixofobia, criada a partir da compreensão dos nacionalistas de que os imigrantes são responsáveis pelo aumento dos gastos sociais, o empobrecimento de alguns direitos sociais para o povo brasileiro, bem como, a potencialidade do risco de terrorismo.

Esses fatores geram a imagem de uma marginalização na figura do imigrante, uma problemática construção social enquanto um “risco”, a qual deve ser combatida e defendida. Nesta senda, Bauman refere-se à mixofobia como sendo:

Difusa e muito previsível reação à impressionante e exasperadora variedade de tipos humanos e de estilos de vida que se podem encontrar nas ruas das cidades contemporâneas e mesmo na mais ‘comum’ (ou seja, não protegida por espaços vedados) das zonas residenciais. Uma vez que a multiforme e plurilinguística cultura do ambiente urbano na era da globalização se impõe – e, ao que tudo indica, tende a aumentar –, as tensões derivadas da ‘estrangeiridade’ incômoda e desorientadora desse cenário acabarão, provavelmente, por favorecer as tendências segregacionistas (BAUMAN, 2009, p.43).

Assim, a mixofobia se retroalimenta, na medida em que, quanto mais o brasileiro se afastar do imigrante, ao ponto de isolá-lo, mais eficaz será essa estratégia, a qual é responsável pelo distanciamento do estrangeiro para com a sociedade brasileira. Ainda, em relação ao processo de inserção do estrangeiro, observa-se que há alguns obstáculos a serem superado, tais como o domínio da língua¹⁴ e a cultura¹⁵, o acolhimento¹⁶, a dificuldade em

peças. Em tempos de crise, os brasileiros pensam que eles (haitianos) vão retirar seus empregos”, explicou” (DINIZ, 2016, s.p.).

¹⁴ Grande parte dos imigrantes confessa que uma das maiores dificuldades enfrentadas é aprender um diferente idioma, o qual é refletido no processo de socialização e inserção social, além de alcançar o mercado de trabalho. Pensando nisto, os Centros Interescolares de Língua (CILs) do GDF “Em 2016, estabeleceu-se um grupo de trabalho com o objetivo de desenvolver esta política pública no âmbito do Distrito Federal, do qual participam, além do IMDH e do NEPPE, a Secretaria de Educação do GDF e o ACNUR. O projeto prevê, entre outras ideias, que o NEPPE apoiaria na produção do material didático e formação dos professores da rede pública no ensino de português como língua de acolhimento. Nota-se, portanto, a importância das parcerias entre governo, sociedade civil e IES. Iniciativas desta natureza têm grande potencial de implementação e replicação a nível nacional e podem contribuir substancialmente para a integração local de refugiados e imigrantes”. (COURY; ROVERY, 2017, p.116).

¹⁵ “Atualmente, uma parceria entre o Ministério da Justiça, Ministério da Educação, governos estaduais e municipais oferece cursos de língua portuguesa e cultura brasileira para imigrantes e refugiados por meio do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego”. (ACNUR, 2016, s.p.).

¹⁶ “A primeira barreira a ser vencida é o acolhimento. O fluxo recente de imigrantes para o território brasileiro gerou uma demanda de ampliação ou criação de infraestrutura para acolhimento desses imigrantes, porém observamos que o Estado Brasileiro não possui nenhum preparo para acolher dignamente esses imigrantes. No âmbito da lei, várias alterações foram e são realizadas para acolherem legalmente esses imigrantes, mas o que parece é que cabe ao Estado realizar somente instrumentos jurídicos que autorizam a permanência desses imigrantes em solo brasileiro, sem criar instrumentos socioculturais, que promovam o acolhimento, a inserção e integração dos imigrantes na sociedade.” (SILVA; FERNANDES, 2017, p.51).

conseguir emprego¹⁷ – fruto do medo da população de o imigrante “roubar emprego”¹⁸ -, o acesso à educação superior, a moradia digna, aos serviços públicos de saúde, bem como a questão da discriminação racial, por exemplo.

Notadamente, as problemáticas supramencionadas foram objeto de estudo e discussão do governo brasileiro, que resultou na promulgação da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ao pontuar o repúdio ao preconceito contra o estrangeiro, o racismo ou qualquer outra forma de discriminação. Também a lei oferece igualdade sobre as condições que se referem ao direito à vida, segurança, liberdade, a disponibilização do acesso aos serviços públicos de saúde, previdência social, educação e o mercado de trabalho (G1 b, 2017, s.p.).

No entanto, mesmo havendo uma nova lei de Migração o qual afirma que, haverá a possibilidade de punição aos indivíduos que praticarem qualquer ato de xenofobia, racismo e preconceito, há uma crescente violação sobre essa conduta criminosa no país. Os “novos” imigrantes contemporâneos, são predominantemente advindos de uma população negra, os quais são atacados por atos racistas e xenófobos. (SILVA; FERNANDES, 2017, p.59-60).

Reforça-se que, a sociedade brasileira é extremamente sensível aos temas que denunciam a presença de xenofobia e racismo, em razão serem vivenciados por boa parte da população, o que resulta na negação, ou seja, a não existência da conduta criminosa, alegando a prática desses fatos como sendo uma “mera brincadeira”. Observa-se que, esses temas não são notados, isto é, não são reconhecidos ou até mesmo negados pela sociedade hodierna.

Esses atos ocorrem “[...] de forma velada em uma sociedade que vive buscando um padrão ‘branco’ e europeu, algo que nunca será alcançado em uma sociedade em que a miscigenação é a sua maior marca cultural.”, arraigado, ainda, na imagética do Brasil colônia

¹⁷ “[...] à questão da inserção laboral de [...] imigrantes no Brasil, por exemplo, pode-se colocar que existe um direito (base) do imigrante a ter acesso ao mercado de trabalho. A inserção nesse mercado (meio), é um fator de enorme importância para que o imigrante garanta sua subsistência, consuma, socialize, envie dinheiro para seus familiares, proveja para sua família, acesse bens, serviços, e possa se integrar à sociedade, participando da mesma. Condição praticamente necessária para a inserção no mercado de trabalho é o aprendizado do português (facilitador)”. (COURY; ROVERY, 2017, p.106).

¹⁸ O especialista Wagner de Oliveira afirma que “O número de imigrantes no mercado formal de trabalho do Brasil cresceu 96% entre 2011 e 2014. [...]. Esse número é explicado em grande parte pela vinda dos haitianos desde 2010. No entanto, esse crescimento não é suficiente para alterar, de forma estrutural, o impacto da migração no mercado de trabalho brasileiro. Há indícios de que esse aumento do fluxo migratório foi absorvido, do ponto de vista do trabalho, por setores com alta demanda por mão de obra de baixa qualificação, como é o caso do abate de animais e processamento de carnes. Há fortes evidências na literatura internacional de que a presença de migrantes, independente do nível de qualificação, não gera impacto negativo sobre o emprego e os salários de nativos, isso mesmo para casos de migração em massa num curto período de tempo, como em situações de catástrofe ambiental. Por outro lado, existe um conjunto de evidências apontando para os efeitos positivos da migração para o país, seja para suprir deficiências de determinados perfis de qualificação, seja para enfrentar os efeitos do progressivo envelhecimento da população”. (CHARLEAUX, 2017, s.p.). Ao lado, cabe salientar que, segundo informações de Luiz Alberto dos Santos, afirma que, “[...] a maioria dos imigrantes ocupa empregos pelos quais brasileiros não mais se interessam, o que elimina o impacto na taxa nacional de desemprego”. (BRASIL, GOVERNO, 2017, s.p.).

(SILVA; FERNANDES, 2017, p.57-58). Esta dura realidade, ganha forte repercussão midiática nos últimos meses, ao relatar, cotidianamente, os abusos sofridos pelo imigrante, o qual fica silente, com medo de represália.

Em que pese, o meio de comunicações tele jornalísticos, vem denunciando atrocidades, sobre diferentes grupos de pertencimento e em diferentes contextos sociais, tais como o exemplo a seguir:

O Ministério Público recebeu notícias de ações graves (...), casos de xenofobia, trabalho escravo, tráfico de pessoas e de impedimento de acesso aos serviços públicos", afirmou na segunda-feira a procuradora-geral, Raquel Dodge. Esta semana foram relatados ao menos dois incêndios com feridos em casas onde se alojam venezuelanos em Boa Vista. A Polícia investiga se foram intencionais, tal como as famílias denunciam e sugerem as câmeras de segurança em frente a uma das casas. (AFP, 2018, s.p.).

Diante de tais atitudes, compreende-se que não há espaço para a omissão estatal frente à importante matéria, ao passo que, ao negar esse fato, está se violando direitos. Ao lado, as mazelas atitudes dos brasileiros, revelados através da mixofobia, xenofobia e preconceito – seja qual forma for -, estão estritamente ligadas à questão da colonialidade, onde se evidencia que, alguns traços ainda permanecem presentes na sociedade atual.

A esses fatos são criadas rupturas, tornam-se empecilhos na construção de uma relação e convívio harmonioso entre o imigrante e a sociedade civil, dificultando sua integração ou vivendo excluídos do convívio social. Com efeito, há o engrossamento da massa de marginalizados. Diante das problemáticas supramencionadas, urge a necessidade de o governo brasileiro aplicar políticas de acolhimento humanitário, com o fim de positivar os direitos humanos na sociedade brasileira.

1.1 A POLÍTICA PÚBLICA DE ACOLHIMENTO COMO DIREITO HUMANO:

Desafios, avanços e conquistas

O Brasil, enquanto Estado, tem buscado consolidar políticas de acolhimento ao imigrante, garantindo a proteção de direitos básicos fundamentais, porém, defronta-se com questões sistêmicas e sociais oriundas da própria população, relacionados o preconceito, racismo, mixofobia, xenofobia, dentre outras. Essa cultura está ligada, justamente, a questão do colonialismo¹⁹.

¹⁹ “Colonialismo é todo o modo de dominação assente na **degradação ontológica das populações** dominadas por razões etno-raciais. Às populações e aos **corpos racializados** não é reconhecida a mesma dignidade humana que é atribuída aos que os dominam. São populações e corpos que, apesar de todas as declarações universais dos direitos humanos, são existencialmente considerados **sub-humanos**, seres inferiores na escala do ser, e as suas

É de se concordar, no entanto, que o Brasil possui uma biopolítica política migratória que vem se amoldando, a passos lentos nos últimos anos, no sentido de garantir dignidade e efetividade aos direitos humanos do imigrante. Segundo informações do ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, “A orientação política estabelecida no Brasil é do acolhimento humanitário a imigrantes que chegam ao país, sobretudo aqueles em situação de extrema precariedade, como nos casos de haitianos, venezuelanos e sírios’, [...]”. (BRASIL, GOVERNO, 2017, s.p.).

Observa-se que, o Brasil vem investindo no acolhimento humanitário, ainda que timidamente, mediante a liberação de recursos financeiros, acordos internacionais, etc.

[...] em 2015, a presidente Dilma Rousseff anunciou que o país estava de portas abertas para receber [...]. Em outubro, ela editou uma Medida Provisória liberando crédito extraordinário de R\$ 15 milhões para investir em programas de assistência e acolhimento a imigrantes e refugiados. Segundo Vasconcelos, os recursos estão permitindo dar mais um passo na constituição de uma rede pública de atendimento [...], com a criação de Centros de Referência e Atendimento a Imigrantes e Refugiados (CRAIs). Esses centros oferecem acolhimento e atendimento especializado a imigrantes e refugiados como suporte jurídico, apoio psicológico e social, além de oficinas de qualificação profissional. O projeto dos CRAIs busca promover o acesso a direitos e a inclusão social, cultural e econômica dos imigrantes por meio do atendimento especializado a esta população, da oferta de cursos e oficinas, além do serviço de acolhimento. Duas unidades de São Paulo estão em funcionamento desde o ano passado. O MJ já firmou convênio com os governos estaduais e municipais para instalação de unidades no Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Em dezembro de 2015, o Ministério da Justiça – por meio da Secretaria Nacional de Justiça – efetuou uma contribuição ao ACNUR no valor de R\$ 5 milhões (cerca de US\$ 1,3 milhão). O repasse dos recursos do MJ foi feito em parceria com a Coordenação-Geral de Ações Internacionais de Combate à Fome (CGFome) do Ministério das Relações Exteriores. **Iniciativas de integração** - Em novembro de 2015, o Registro Nacional de Estrangeiro e a cédula de identidade passaram a ser gratuitas [...]. Uma portaria assinada pelo então ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, passou a isentar nacionais de outros países de arcarem com as despesas de R\$ 106,45 (RNE) e R\$ 57,69 (identidade). Vasconcelos destacou que essa facilidade reforça a política de acolhimento e assistência às pessoas que vêm ao Brasil fugindo de guerras, perseguições e situações de grave violação dos direitos humanos. Atualmente, uma parceria entre o Ministério da Justiça, Ministério da Educação, governos estaduais e municipais oferece cursos de língua portuguesa e cultura brasileira para imigrantes e refugiados por meio do PRONATEC – Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. [...]” (ACNUR, 2016, s.p.).

Ademais, segundo o levantamento de dados da Coordenação Geral de Imigração (CGI) no que tange a integração do imigrante ao mercado formal de trabalho, constou-se que, em 2017, há um aumento gradativo de emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) “[...] registram a emissão de 7.989 [...] a estrangeiros. Desse total, 3.017 foram para haitianos; 1.107, venezuelanos; 443, cubanos; 346, argentinos; 311, bolivianos; 282

vidas pouco valor têm para quem os oprime, sendo, por isso, facilmente descartáveis”. (SANTOS, 2018, s.p., grifo do autor).

paraguaios; 250, colombianos; 232, peruanos; 219 uruguaios; e 190 senegaleses, sendo o restante a pessoas de outras nacionalidades”. (BRASIL, GOVERNO, 2017, s.p.).

Mediante estas informações, observa-se perspectivas positivas da inserção do imigrante no mercado de trabalho, o qual deve ser oportunizado condições para sua inserção na sociedade civil, conseqüentemente, para conseguir um espaço no campo trabalhista. Resulta-se, assim, a criação de mecanismos para que o imigrante possa ser inserido na sociedade contemporânea e, conseqüentemente, apontar os reflexos na promoção e efetivação dos direitos humanos na ceara social, em razão de que este tem o poder de influenciar positivamente ou negativamente na percepção do imigrante e, até mesmo na recepção do país como forma de acolhimento.

Desta forma, trazendo para a praticidade, deve-se possibilitar um debate político entre o Estado brasileiro – trabalhando em conjunto, a partir de políticas públicas para estabelecer medidas de acolhimento e encaminhamento tanto para os locais específicos de convivência quanto para o trabalho - com as instituições²⁰, com as ONG's, igrejas²¹, com a sociedade civil, e associações de imigrantes, envolvendo o governo nas áreas de Educação e Cultura, com o fim de encontrar meios para ajudar, criando uma cultura de acolhida, valorizando as diferenças, instruindo e integrando o imigrante na sociedade hodierna. Objetiva-se, com isto, “[...] recuperar a história da imigração no Brasil durante vários séculos e também a atual””, tornando-se, um real sujeito de direitos e deveres, positivando, assim, sua inserção social, como garantia fundamental aos direitos humanos no plano nacional. (AFP, 2018, s.p.).

Notadamente, mesmo com a nova lei de imigração, promulgada em 2017, ainda

²⁰ “Na cidade de Brasília, destacamos o Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), ligado aos Scalabrinianos, que atua em vários projetos, como: Atenção a Migrantes Internos indocumentados, residentes no DF; Defesa de Direitos, documentação e assistência a imigrantes para que acedam à situação de regularidade e direitos de cidadania; Acolhida, Integração e Assistência a Refugiados e Refugiadas, em parceria com ACNUR e CONARE; Atendimento a Estrangeiros Encarcerados e familiares; Apoio e fortalecimento da "Rede Solidária para Migrantes e Refugiados" e estímulo ao Voluntariado; Construindo Cidadania - formação, cursos, seminários, atuação em políticas públicas; Brasileiros e brasileiras no exterior e parcerias para apoio a retornados/as e Ação Pastoral junto a Migrantes e a Refugiados/as (Mobilidade Humana). (IMDH, 2014).” (SILVA; FERNANDES, 2017, p.52-53).

²¹ No Brasil, a maior referência em acolhimento de imigrantes são os Scalabrinianos, uma ordem (irmandade) da Igreja Católica. A obra de maior expressão dos Scalabrinianos é a Missão Paz, que fica na cidade de São Paulo, que não se restringe em apenas acolher, mas oferecer outros serviços como ensino da língua portuguesa, regularização dos imigrantes, encaminhamento e mediações no emprego [...]. Hoje, a Missão Paz é composta por quatro diferentes núcleos com finalidades distintas, Casa do Migrante, Centro Pastoral e de Mediação dos Migrantes, [...]. A Casa do Migrante é um ambiente que abriga imigrantes e refugiados, por período indeterminado, até documentação e empregos serem conseguidos. [...]. O Centro Pastoral e de Mediação dos Migrantes (CPMM) é o eixo legal, onde os imigrantes são atendidos por advogados e profissionais que vão regularizar a situação e depois promover encontros entre empregador e o imigrante, para tramitações de emprego. (SILVA; FERNANDES, 2017, p.51).

existem na legislação brasileira, lacunas entre o recebimento e acolhimento de imigrantes, isto significa que, ao abrir as fronteiras do país, o Brasil adquiriu ampla visibilidade internacional, tornando-se pioneiro sobre o assunto. No entanto, o Estado vem encontrando sérias dificuldades em investir adequadamente no acolhimento ao imigrante, bem como encontrando entraves no sentido de efetivar leis que beneficiam e protegem os imigrantes, o qual vem sendo analisado, estudado, debatido e criticado ao longo dos anos por pesquisadores e políticos.

A primeira barreira a ser vencida é o acolhimento. O fluxo recente de imigrantes para o território brasileiro gerou uma demanda de ampliação ou criação de infraestrutura para acolhimento desses imigrantes, porém observamos que o Estado Brasileiro não possui nenhum preparo para acolher dignamente esses imigrantes. No âmbito da lei, várias alterações foram e são realizadas para acolherem legalmente esses imigrantes, mas o que parece é que cabe ao Estado realizar somente instrumentos jurídicos que autorizam a permanência desses imigrantes em solo brasileiro, sem criar instrumentos socioculturais, que promovam o acolhimento, a inserção e integração dos imigrantes na sociedade.” (SILVA; FERNANDES, 2017, p.51).

Denota-se que, muitos indivíduos arriscam suas vidas na travessia de seu país de origem para chegar ao país almejado, em razão disto, precisam do mínimo de garantimento de dignidade e condições para exercer o direito à vida, e seu desenvolvimento deve ser a premissa que orienta políticas de acolhimento e integração.

A ausência de uma política de acolhimento acaba por deixar esse detalhe nas mãos de ONGs e instituições privadas que associadas com a sociedade civil criam maneiras de auxiliar tais pessoas. Todavia, é o Estado que tem a responsabilidade de assumir compromissos e convênios para um melhor atendimento aos refugiados.” [...].“**O problema principal do Brasil, nesse caso, seria a carência de políticas públicas específicas.** Como foi visto, São Paulo teve a iniciativa de instituir, através de audiências públicas e participação popular, legislações que auxiliam e complementam a vida dos migrantes. Entretanto, sabe-se que por mais que as legislações sejam modernas e primárias, **o Brasil possui dificuldades para executar tais leis.** [...]. Todavia, ela acaba por ser uma constituição simbólica, já que a maioria das leis existe somente no papel [...]. Isso é o que ocorre principalmente com as leis migratórias, onde os protocolos e etapas acabam por não serem aplicados de acordo com a legislação vigente. Assim, por mais que tenhamos diversas legislações referentes ao assunto de refúgio ou migração, de nada adianta não pôr em prática tudo o que foi discutido. As políticas públicas servem para preencher e complementar o espaço entre a teoria e a prática a ser seguida. Se tivermos políticas que executem uma determinada obrigatoriedade ou fiscalização, o poder dos órgãos poderá ser ampliado para que os mesmos possuam técnicas mais eficiente, pois a eficiência das leis é o que faz com que as políticas sejam eficazes. (CERCHI, 2017, p.42, grifo do autor).

A implementação de políticas públicas de acolhimento é importante em razão de questões envolvendo o serviço humanitário, mas também o viés sobre o fluxo migratório ser

um importante vetor de desenvolvimento social, político e econômico. Os imigrantes são naturalmente empreendedores, podendo ajudar a criar novos negócios, como também empregos, oferecendo ao país, intercâmbio científico, cultural, tecnológico e laboral, resultando em “[...] um novo rosto ao Brasil nos próximos anos’ [...]”. (AFP, 2018, s.p.).

O caso mais recente de aplicação de política pública de acolhimento humanitário como forma de positivar os direitos humanos, assegurados a todos as pessoas residentes no país, é a atual conjectura dos imigrantes Venezuelanos. Verifica-se que, há instauração de um programa de assistência emergencial, o qual “[...] prevê uma série de medidas de proteção social, nas áreas de infraestrutura, saúde e educação. [...]. O Governo Federal afirmou que o decreto de situação de emergência social não fecha a fronteira com a Venezuela, mas disponibiliza recursos para ajudar Roraima.” (G1, 2018, s.p.).

Ressalta-se que, o Paraná foi o primeiro Estado que criou um conselho estadual específico com o fim de encontrar soluções e melhorias para melhor atender as necessidades dos imigrantes. Em 2016 o estado criou o Centro Estadual de Informação para Migrantes, Refugiados e Apátridas, objetivando prestar informações sobre serviços e políticas públicas a esses grupos. Dessas atitudes o estado do Paraná recebeu um “[...] convite da ONU para integrar um centro mundial de dados, com informações específicas para migrantes, desenvolvido pela Acnur e pelo Banco Mundial e que deve começar a operar em português [...]”. (AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ, 2018, s.p.).

Podem assim, ser inseridos na ideia de mínimo existencial [...], ou seja, seria o atendimento das necessidades materiais humanas [...], os quais são essenciais, correspondendo pela garantia de condições básicas de vida. Nesse sentido, para que o Estado ofereça o mínimo, urge a necessidade de criar estruturas de serviços para que tal ideia seja usufruída, o que não se vislumbra no tempo presente, ao se verificar a ausência de um órgão capacitado, destinado a prestar estes serviços ao imigrante. (CERCHI, 2017, p.44-45).

Nesse sentido, Cerchi aponta três problemas que necessitam de solução pelos órgãos para que se “[...] tenha uma melhor execução das políticas: 1) A ausência de uma política de acolhimento; 2) A inexistência de um órgão treinado e especializado na questão e 3) A escassez de integralidade entre todos os órgãos e instituições envolvidas [...]”. (CERCHI, 2017, p.53). Com isso, verifica-se a existência de barreiras que devem ser vencidas com o fim de efetivar políticas públicas de acolhimento humanitário, como forma de garantir e efetivar direitos humanos mínimos para imigrantes residentes no país.

Ressalta-se que, trata-se de um tema muito emergente na sociedade contemporânea, onde novos fatos que estão acontecendo e que devem ser adequados normativamente, onde o

Estado assume o dever de regula-lo, em consonância com os direitos humanos. Desta forma, através da breve explanação, quais foram pesquisados, estudados e informados, depreende-se a necessidade de a biopolítica brasileira, aplicar políticas públicas de acolhimento humanitário no Brasil, como forma de integrar o imigrante na sociedade civil contemporânea. Com efeito, o estrangeiro conquista um espaço de pertencimento na sociedade brasileira, o que resulta na positividade dos direitos humanos, ao afirmar que, com a mobilização e a efetivação do acolhimento humanitário, o imigrante consegue se integrar com mais facilidade na sociedade brasileira.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fenômeno da imigração hodierna é reflexo de uma dura realidade, na qual reside a instauração de uma crise de instabilidade econômica, política e social a nível mundial, tornando-se tema central de debates em diversos governos, instituições e organizações internacionais, ganhando forte repercussão midiática nos últimos anos. Essa temática assume, na contemporaneidade brasileira, papel de destaque no que tange o fluxo desenfreado de pessoas de diversas nacionalidades migrando para o Brasil, objetivando reconstruir suas vidas.

Nesse sentido, a pesquisa apresentou, inicialmente, como problema central analisar de que forma a (bio)política migratória, atua frente ao contexto dos imigrantes na contemporaneidade, apontando o acolhimento humanitário como forma de positividade dos direitos humanos a estes indivíduos. Outrossim, discorrer sobre a importância de o Estado aplicar políticas públicas de acolhimento como forma de integrar o imigrante na sociedade brasileira, repercutindo, assim, na efetivação dos direitos humanos no plano nacional.

Com efeito, ao longo da pesquisa, afirmou-se a hipótese de que nos últimos anos o Brasil vem adotando um sistema biopolítico de imigração de segurança e autoritário, demonstrando a descaracterização de um país hospitaleiro e acolhedor ao revelar, ainda que nas entrelinhas, a predominância da mixofobia, criando uma ruptura entre o imigrante e a população. Através do estudo, afirma-se a instauração de um cenário biopolítico no Brasil, qual possui ampla relação ao realizar um comparativo com a tese agambeniana em que, o estado de exceção, torna-se um paradigma dominante do governo, o que é veemente negado pelo Estado.

A partir da análise do sistema biopolítico contemporâneo, e como este enfrenta o complexo fenômeno da imigração, têm-se, como resposta que, a essa nova conjuntura deve ocorrer de maneira positiva, mediante ações concretas de acolhimento humanitário, objetivando assegurar condições para os estrangeiros que chegam ao país, fixarem residência.

Deste modo, em consonância com o artigo 5º da CF/1988, o Brasil deve garantir aos estrangeiros, residentes no País, a seguridade da inviolabilidade do direito à vida, à igualdade, à liberdade e à segurança, colocando o Estado, em defesa do imigrante quando preciso for.

Isto se faz através de políticas públicas de acolhimento humanitário, nas quais o governo, trabalhando em conjunto com as instituições, as ONG's e a sociedade civil, estabelecem medidas de acolhimento e encaminhamento tanto para os locais específicos de convivência quanto para o trabalho. Devem ser oportunizando condições de, após o período de adaptação, o estrangeiro trace seu destino no Brasil, local que se escolheu para recomeçar sua vida, tornando-se, como um real sujeito de direitos e deveres, positivando, assim, sua inserção social, como garantia fundamental aos direitos humanos no plano nacional.

4 REFERÊNCIAS

ACNUR. **O ACNUR NO BRASIL**. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/informacao-geral/o-acnur-no-brasil/>>. Acesso em: 19 jul. 2018, 20:30:10.

AFP, em.com.br. **Brasil busca combater xenofobia contra imigrantes venezuelanos**.

Publicado em: 09 Fev.2018.

Disponível:<https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/02/09/interna_internacional,937031/brasil-busca-combater-xenofobia-contra-imigrantes-venezuelanos.shtml>. Acesso em: 02 jul.2018, 10:10:03.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. **Acolhimento a venezuelanos é tema de audiência em Brasília**. Disponível em: <

<http://www.aen.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=97555&tit=Acolhimento-a-venezuelanos-e-tema-de-audiencia-em-Brasilia-> >. Publicado em: 13 de mar.2018. Acesso em: 14 de jul.2018, 20:30:21.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

Disponível em:

<https://books.google.com.br/books?id=micS8EeyL58C&pg=PA43&lpg=PA43&dq=difusa+e+muito+previs%C3%ADvel+rea%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+impressionante++e&source=bl&ots=2JlwEY5RMD&sig=k66w__InmWWf5UcYLYwf2NIAIA&hl=ptBR&sa=X&ved=0ahUKEwj9iJXysdjZAhVju1kKHahBDysQ6AEIJzAA#v=onepage&q=difusa%20e%20muito%20previs%C3%ADvel%20rea%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A0%20impressionante%20%20e&f=false>. Acesso em: 04 jul. 2018, 11:30:20.

BRASIL, GOVERNO. **Brasil emite quase oito mil carteiras de trabalho para estrangeiros.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2017/06/brasil-emite-quase-oito-mil-carteiras-de-trabalho-para-estrangeiros>>. Publicado em: 23 jun. 2017. Acesso em: 11 jul.2018, 22:10:30.

BRASIL. **Lei n.º 13.445, de 24 de maio de 2017.** Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm>. Acesso em 11 jul. 2018, 20:30:10.

CASTRO, Edgardo. **Introdução a Giorgio Agamben:** uma arqueologia da potência. Tradução Beatriz Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

CERCHI, Bruno Antonio. **REFÚGIO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACOLHIMENTO: REFUGIADOS DO CONFLITO SÍRIO EM ANGRA DOS REIS E RIO DE JANEIRO (RJ).** Monografia apresentada à Universidade Federal Fluminense como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Políticas Públicas. Orientador: Prof. Dr. Frederico Policarpo De Mendonça Filho Co-orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Mirian Alves De Souza ANGRA DOS REIS-RJ 2017.

CHARLEAUX, João Paulo. **Qual o retrato da migração estrangeira hoje no Brasil, segundo este especialista.** Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/entrevista/2017/08/26/Qual-o-retrato-da-migra%C3%A7%C3%A3o-estrangeira-hoje-no-Brasil-segundo-este-especialista>>. Publicado em: 26 ago. 2017. Acesso em: 06 jul.2018, 19:40:06.

COURY, Paula; ROVERY, Julia. **O Idioma como Facilitador do Processo de Integração de Refugiados e Imigrantes:** a Experiência do Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH). In.: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.12, n.12 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.migrante.org.br/components/com_booklibrary/ebooks/FINAL%2022dez17_IMDH-CadDeb12_nr2.pdf>. Acesso em 06 jul.2018, 17:40:04.

DINIZ, Aline. **Imigrantes haitianos sofrem com xenofobia no trabalho.** Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/cidades/imigrantes-haitianos-sofrem-com-xenofobia-no-trabalho-1.1410725>>. Publicado em: 12 dez. 2016. Acesso em: 04 jul.2018, 15:05:06.

G1, JORNAL NACIONAL. **Lei de Migração inova e põe Brasil na vanguarda da legislação internacional.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/05/lei-de-migracao-inova-e-poe-brasil-na-vanguarda-da-legislacao-internacional.html>>. Publicado em: 27 maio. 2018. Acesso em: 06 jul. 2018, 13:40:07.

_____. **Por dia, 800 venezuelanos entram no Brasil pela cidade de Pacaraima (RR).** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/por-dia-800-venezuelanos-entram-no-brasil-pela-cidade-de-pacaraima-rr.html>>. Publicado em: 19 Fev. 2018a. Acesso em: 01 jul.2018a, 18:30:50.

_____. **Venezuelanos chegam todos os dias para buscar refúgio no Brasil.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2018/02/venezuelanos-chegam-todos-os-dias-para-buscar-refugio-no-brasil.html>>. Publicado em 17 fev. 2018b. Acesso em 04 jul. 2018b, 14:40:05.

LIMA, Osnilda. In.: IHU. **A busca por sobrevivência dos imigrantes venezuelanos.** Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/576592-a-busca-por-sobrevivencia-dos-imigrantes-venezuelanos>>. Publicado em: 03 mar. 2018. Acesso em: 07 jul. 2018, 20:02:06.

MARTINS, Jasson da Silva. **Agamben.** In: Cadernos IHU. Ano IX, n. 45. São Leopoldo: Unisinos, 2013. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/formacao/45_cadernosihuemformacao>. Acesso em 01 jul. 2018, 02:40:05.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade, poder, globalização e democracia.** Revista Novos Rumos. N.º 37. Ano 17. 2002. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/veiculos_de_comunicacao/NOR/NOR0237/NOR0237_02.PDF>. Acesso em: 05 jul.2018, 09:50:06.

RUIZ, Castor M. M. Bartolomé. **A sacralidade da vida na exceção soberana, a testemunha e a sua linguagem:** (re)leituras biopolíticas da obra de Giorgio Agamben. **Cadernos IHU.** São Leopoldo: Instituto Humanistas Unisinos. Ano 10, nº39, 2012. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ihu/039cadernosihu.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2018, 21:40:50.

_____. **Giorgio Agamben, controvérsias sobre a secularização e a profanação política.** In: Cadernos IHU em Formação: Agamben. Ano IX, n. 45, 2013a. Disponível em<http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/formacao/45_cadernosihuemformacao.pdf>. Acesso em 10 jul. 2018, 22:50:20.

_____. **O campo como paradigma biopolítico moderno.** In: Cadernos IHU em Formação: Agamben. Ano IX, n. 45, 2013b. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/formacao/45_cadernosihuemformacao.pdf>. Acesso em 10 jul. 2018, 23:00:30.

SANTOS, Boaventura de Souza. In.: IHU. **Boaventura: o Colonialismo e o século XXI**. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/577588-boaventura-o-colonialismo-e-o-seculo-xxi>>. Publicado em: 03 abr. 2018. Acesso em: 06 jul.2018, 12:30:02.

SILVA, Filipe Rezende; FERNANDES, Duval. **Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração social na sociedade brasileira**. Revista do Instituto de Ciências Humanas. Vol.13, nº18, 2017. Disponível em: <file:///D:/Meus%20documentos/Downloads/16249-59525-1-PB%20(1).pdf>. Acesso em: 08 jul.2018, 10:34:10.